



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Navegação Aérea Civil

CONTRATO Nº 13/SAC-PR/2013

PROCESSO Nº 00055.001972/2013-17

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato pelo Secretário de Navegação Aérea Civil, Senhor **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, portador do CPF nº 814.445.161-91 e do RG nº 1391196, expedido pela SSP/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 636, de 22/08/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 164, de 26/08/2013, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 114, de 13/09/2012, publicada no DOU nº 179, de 14/09/2012.

CONTRATADA

A **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5 – Edifício Sede, representada neste ato pelo seu Diretor de Administração, Senhor **JOSÉ CLÓVIS BATISTA DATTOLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 072.462.005-25 e do RG nº 66357764, expedido pela SSP/BA, empossado em 19/03/2013, no uso das atribuições constantes do Ato Administrativo da INFRAERO nº 4.442/PR/2012, de 28/12/2012.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2013, e nos autos do Processo nº 00055.001972/2013-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos deste Contrato:

Objeto I - Prestação de serviços especializados de desenvolvimento de curso básico para gestores de aeroportos regionais brasileiros e aplicação do curso desenvolvido para turmas designadas pela SAC-PR.

Objeto II - Prestação de serviços de aplicação de curso básico de gestão dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndios em Aeródromos Civis – SESCINC – para turmas designadas pela SAC-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº



00055.001972/2013-17, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem;

- a) Projeto Básico nº 2/2013/SENAV, às fls. 111/147;
- b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 29/07/2013, às fls. 40/92;
- c) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013, às fls 251/252.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 721.857,60 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), dividido em parcelas vinculadas à execução, conforme especificado abaixo:

a) Objeto I - prestação de serviços especializados de desenvolvimento e aplicação de curso básico para gestores de aeroportos regionais brasileiros:

Etapa I - Desenvolvimento de curso básico para gestores de aeroportos regionais brasileiros		
Atividade	Valor	
Aprovação do material desenvolvido pela CONTRATADA e entrega da versão aprovada na sede da CONTRATANTE	R\$ 20.121,60	
Etapa II - Aplicação de curso básico para gestores de aeroportos regionais brasileiros para turmas designadas pela CONTRATANTE		
Atividade	Custo por aluno	Custo máximo total (turma de 40 alunos)
Aplicação de curso	R\$ 2.160,00	R\$ 86.400,00
Disponibilização de espaço para as aulas	-	R\$ 2.000,00 (5 dias)
Fornecimento de dois <i>coffee-breaks</i> diários durante o período do curso	R\$ 5,00 por dia	R\$ 1.400,00 (5 dias)
Valor máximo total da aplicação do curso por turma	R\$ 89.800,00	
Valor máximo total final para 6 turmas, incluindo o custo do desenvolvimento	R\$ 558.921,60	

b) Objeto II - prestação de serviços de aplicação de curso básico de gestão dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndios em Aeródromos Civis – SESCINC – para turmas designadas pela CONTRATANTE:

Atividade	Custo por aluno	Custo máximo total (turma de 41 alunos)
Aplicação de curso	R\$ 1.920,00	R\$ 78.720,00
Disponibilização de espaço para as aulas	-	R\$ 1.600,00 (4 dias)
Fornecimento de 2 (dois) <i>coffee-breaks</i> diários durante o período do curso	R\$ 5,00 por dia	R\$ 1.148,00 (4 dias)
Valor máximo total da aplicação do curso por turma	R\$ 81.468,00	
Valor máximo total final para 2 turmas	R\$ 162.936,00	

3.1.1 - Os valores totais previstos acima para aplicação dos cursos por turma são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e do número de alunos matriculados.

3.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas direta ou indiretamente necessárias ao pleno cumprimento das obrigações pactuadas, tais como as referentes a pessoal (salário/remuneração, encargos, tributos, hospedagem, transporte e alimentação de instrutores e demais funcionários da CONTRATADA), serviços de secretaria (inscrição, emissão de documentos, cadastro, etc.), certificação, material didático e demais despesas referentes à logística educacional.



  2

3.2.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já inclusa no preço proposto.

3.3 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho: 26.128.2017.20SW.0001, PTRES: 058870 e Elemento de Despesa: 33903948, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2013NE800160.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se a contar da data de assinatura deste instrumento e encerra-se em 31/12/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dispensada nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

7.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos seus empregados, a prestação dos serviços contratados.

8.2 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.

8.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato e documentação a ele vinculada.

8.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

8.5 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, garantida a autonomia pedagógica do instrutor.

8.6 - Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.

8.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.8 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta contratação, excetuados os serviços subcontratados.



  3

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Iniciar a prestação dos serviços conforme determinado na Autorização de Execução de Curso, devendo informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

9.2 - Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Contrato e documentação a ele vinculada.

9.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual.

9.5 - Submeter, previamente, a relação dos instrutores para aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições de capacitação exigida.

9.6 - Recolher valores referentes a penalidades e/ou multas previstas neste instrumento que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrente de descumprimento de obrigações contratuais.

9.7 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.

9.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido na legislação aplicável.

9.9 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.10 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.12 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

9.13 - Gerenciar e acompanhar os serviços subcontratados, com total responsabilidade pela qualidade e execução dos mesmos.

9.13.1 - Somente poderão ser subcontratados os serviços de disponibilização de espaço para as aulas e de fornecimento de 2 (dois) *coffee-breaks* diários.

9.13.2 - A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da CONTRATANTE, por meio de despacho do fiscal do contrato, conforme o artigo 72 da Lei 8.666/93.

9.13.3 - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a(s) subcontratada(s), permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.






10.2 - O acompanhamento e avaliação do curso pela Fiscalização da CONTRATANTE serão realizados de acordo com critérios especificados neste instrumento e documentação a ele vinculada, tendo por objetivos:

- a) verificar se os objetivos pretendidos pela CONTRATANTE foram alcançados;
- b) apurar o aproveitamento pelos alunos;
- c) detectar correções a serem efetuadas no planejamento e na execução das atividades;
- d) coletar dados sobre o desempenho dos instrutores.

10.3 - A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e a terceiros.

10.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da Fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – CGPEL da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte por cento) do seu valor contratado.

11.3 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será dividido em 9 (nove) parcelas, conforme especificado abaixo, e efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA acompanhada da documentação comprobatória, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do atesto pela Fiscalização, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008 e alterações e, no que couber, a Lei nº 8.666/93:

Parcela 1 - Aprovação do material desenvolvido pela CONTRATADA e entrega da versão aprovada na sede da CONTRATANTE (Atividade da Etapa I do Objeto 1)
Parcela 2 - Aplicação de curso – Turma 1 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 3 - Aplicação de curso – Turma 2 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 4 - Aplicação de curso – Turma 3 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 5 - Aplicação de curso – Turma 4 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 6 - Aplicação de curso – Turma 5 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 7 - Aplicação de curso – Turma 6 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 8 - Aplicação de curso – Turma 1 (Atividade do Objeto 2)
Parcela 9 - Aplicação de curso – Turma 2 (Atividade do Objeto 2)

12.2 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.



[Handwritten signature]

12.3 - Consoante o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução dos serviços contratados, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas para fim de contratação, em especial sua regularidade perante o SICAF e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.

12.3.1 - A regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, será comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

12.3.2 - Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido no SICAF ou com pendência em relação à documentação trabalhista e/ou fiscal, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de execução da garantia financeira, rescisão contratual e aplicação de demais sanções previstas neste Contrato, após a instauração de regular processo administrativo, de modo a possibilitar o contraditório e ampla defesa.

12.4 - O atraso no pagamento de nota fiscal por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos seus empregados e das obrigações trabalhistas nos prazos regulamentares, bem como dos serviços subcontratados por ela.

12.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6 - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

12.8 - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio de documentação relativa ao mês da última nota fiscal vencida, que deverá acompanhar a nota fiscal, em conformidade com o previsto no art. 36, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SLTI nº 2/08

12.9 - Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, após o prazo previsto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetivas de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i}{365} \quad i = \frac{6}{100} \quad i = 0,00016438$$

365

Onde i = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

12.9.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da



autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.9.2 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

12.10 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor relativo à parcela a ser paga à CONTRATADA pela inobservância dos prazos referentes à execução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor máximo total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 - Se o motivo para a falha na execução do contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.3 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

13.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.5 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.8 – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

17.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - É prerrogativa da CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

17.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A CGPEL/CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

17.6 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias e conflitos que, por ventura, surjam durante a execução deste Contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem, nos termos do art. 1º da Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

21.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.




8

21.2 - A CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2013.

CONTRATANTE



JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Secretário de Navegação Aérea Civil


CONTRATADA



JOSÉ CLÓVIS BATISTA DATTOLI
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

NELSON RODRIGUES, PINTO NETO
NOME: Nelson R. P. Pinto
CPF: 721.241.051-31



NOME: Marcus Vinícius Moraes Bisotto
CPF: 802.715.351-15





SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2013 - UASG 110590

Nº Processo: 0005500/972201317. INEXIGIBILIDADE Nº 8/2013 Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 00332294000118. Contrato: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção e aplicação de surfos desenvolvidos para turmas designadas para SAC-PR e prestação de serviços de aplicação de curso físico de gestão de serviços de prevenção, socorro e combate a incêndios em aeronaves civis - SESOAC para turmas designadas para SAC-PR. Fundamento Legal: Lei 8066 art 25 inciso II com art 13 inciso VI. Vigência: 27/08/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$723.847,66. Data de Assinatura: 27/08/2013.

(RCON - 06/09/2013) 110590-00001-0013NE00018

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/013 - UASG 112214

Número do Contrato: 00/2013. Nº Processo: 00038038691201258. DISPENSA Nº 17/2013 Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 00038174000143. Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação, por mais 12 meses, contados a partir de 25 de agosto de 2013, do prazo de vigência do Contrato nº 40/2012, cujo objeto consistia na prestação de serviços de técnico-especialização para a organização e a realização de concurso público para provimento de 170 vagas de nível superior e de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Fundamento Legal: Lei 8664/93. Vigência: 29/08/2013 a 28/08/2014. Data de Assinatura: 29/08/2013.

(RCON - 06/09/2013) 112214-20114-2013NE00001

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, ficam as interessadas abaixo identificadas comunicadas das multas aplicadas, sem fundamento no art. 289, 299 e 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Admissa, informamos que o interessado poderá solicitar informações mais detalhadas, visto no prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir do ato de intimação, no endereço eletrônico ANAC nº 08, de 06 de junho de 2008, e suas alterações, e, ainda, o procedimento na Lei nº 12.227, de 16 de novembro de 2011, que regula o acesso e informações, previsto no art. 3º, inciso XXXIII, art. 37, § 7º, inciso II, e art. 210, § 7º, da Constituição da República.

As solicitações em informações deverão ser encaminhadas via e-mail para o endereço eletrônico: gacba, pelas seleções 59 (01) 3314-4111 / 3314-4279, ou, ainda, para o endereço físico: Gerência Técnica de Análise de Aeronaves de Injeção - GTEAA-SRE.

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 5º andar, 70308-200 - Brasília - DF

Table with 3 columns: INTERESSADO, CNPJ/CPF, and ALTO DE INSCRIÇÃO. Lists names like BRASILEX BRASIL, BRASILEX BRASIL, etc.

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, ficam as interessadas abaixo identificadas comunicadas das multas aplicadas, sem fundamento no art. 289, 299 e 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

As interessadas poderão apresentar recurso administrativo à Agência Nacional de Aviação Civil, Secretária da Junta Recursal, localizada na Av. Francisco Vargas, 850, 2º andar, Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.071-001. No caso de não comparecimento ao julgamento do recurso, o prazo para apresentação do recurso é de 10 dias, a contar da data de publicação do recurso. Caso o recurso não seja apresentado no prazo estabelecido no julgamento do recurso, tornando-se a decisão definitiva, e não houver registro do pagamento de multa no prazo de 75 dias, contado a partir da data de vencimento da multa, poderá ser ajuizado o processo de cobrança de créditos em nome público Federal - CADIN e sua Trilvação Ativa de Litis.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.cnac.gov.br/informaticas/inf, pelo código 0003201309000001

Para efetuar o pagamento, deverá ser impresso o boleto bancário através do endereço eletrônico www.gpac.gov.br/gru.asp.

Table with 3 columns: INTERESSADO, CNPJ/CPF, and PREÇO. Lists PLANETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, etc.

HILDEBRANDO OLIVEIRA

Gerente Técnico de Análise de Aeronaves de Injeção

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2013 - UASG 112214

Nº Processo: 00058043986201370. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mídias (fitas de backup) de dados tipo LTO-4 e etiquetas de identificação para armazenamento de back-ups dos dados operativos da ANAC, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, anexo do edital. Total de Item Licitados: 00002. Edital: 06/09/2013 de 09:00 às 12:00 e de 14h às 17h59. Endereço: SCS Q. 09, Lote C, Torre A - Ed. Parque Cidade Corporate Anac Sul - BRASÍLIA - DF. Entrada das Propostas a partir de: 09/09/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 09/09/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDDC - 06/09/2013) 112214-20214-2013NE00001

PREGÃO Nº 30/2013 - UASG 112214

Nº Processo: 00065114072201285. Objeto: Pregão Eletrônico - Fomento de parcerias e banco de dados, nacionais e internacionais, por meio de assistência, para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme periodicidade de edição, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo "A" do Edital. Total de Item Licitados: 00034. Edital: 09/09/2013 de 09:00 às 12:00 e de 14h às 17h59. Endereço: SCS Q. 09, Lote C, Torre A - Ed. Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul - BRASÍLIA - DF. Entrada das Propostas a partir de: 09/09/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 09/09/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br.

HELENE APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA, Pregadora

(SIDEC - 06/09/2013) 112214-20214-2013NE00001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 27/2013

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 27/2013, destinado à contratação de empresa especializada para o fomento de cursos auto-orientados e refis, detalhados no sumário das atividades administrativas da Agência Nacional de Aviação Civil, no sede em Brasília/DF, pelo período de 12 meses. Empresa Vencedora: VUS ELÉTRICA SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO DE CARIMBOS LTDA - ME. Valor total: R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e sessenta reais).

WALLACE MOREIRA BASTOS, Pregador

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS E COMPRAS COORDENAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/DALC/SEDE/2013

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 070/DALC/SEDE/2013, contendo os preços registrados pela empresa PERSONAL COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE JUNDIAI LTDA - ME, CNPJ nº 04.421.745/0001-83, para o item único - R\$ 808.130,00. A Ata é relativa ao PG-e nº 046/DALC/SEDE/2013. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação. www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e-compra.br e na Coordenação de Compras e Registro de Preços (LCRC2). Informações: tel: (61) 3312-3366 ou fax: (61) 3312-3214.

RODRIGO KRÜTZMANN, Coordenador de Compras e Registro de Preços

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E INVESTIMENTOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/DALC/SEDE/2013

A INFRAERO torna pública as Atas de Registro de Preços nº 075/DALC/SEDE/2013 e 076/DALC/SEDE/2013 contendo os preços registrados pelas empresas EMERLICH TECNOLOGIA PARA EMERGENCIAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.253.902/0001-20, pelo valor global de R\$ 486.776,01 para o lote 01; e MUL ESTOCK LTDA, CNPJ nº 26.314.090/0001-47, pelo valor global de R\$ 990.000,00 para o lote 02. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação. A Ata é relativa ao PG-e nº 043/DALC/SEDE/2013 e está disponível nos endereços: http://www.infraero.gov.br e http://www.licitacoes-e-compra.br e na Coordenação de Licitações de Investimentos/LCIC-1, tel: (61) 3312-3366/2575.

RICARDO MOISÉS FERREIRA DE MATOS, Pregador

DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/ADSP/SBSP/2012

A INFRAERO torna público o Resultado de Julgamento da Proposta apresentada na TOMADA DE PREÇOS Nº 12/ADSP/SBSP/2012. Proposta CLASSIFICADA: MPE MONTEGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., pelo valor de R\$ 486.776,01 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e três centavos). A Ata de julgamento encontra-se disponível na Coordenação de Licitações da Superintendência Regional São Paulo ou retirada no site: http://www.licitacoes-e-compra.br e na Coordenação de Licitações pelo Tel: (11) 5033-3800 ou Fax: (11) 5033-3789 no endereço eletrônico: licitacp.enap@infraero.gov.br.

FRANCISCO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS-GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTEIRO - DESESTATIZADO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/AGSP-SEDE/2013

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 013/AGSP-SEDE/2013, contendo preço registrado pela empresa IMERANGUE INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 07.058.638/0001-22, lote único - item 1.1 - quantidade: 3.000 unidades, R\$ 21,56, item 1.2 - quantidade: 3.000 unidades, R\$ 21,56, preços máximos: Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação. A Ata é relativa ao PG-e nº 010/AGSP-SEDE/2013 e está disponível nos endereços: http://www.infraero.gov.br e http://www.licitacoes-e-compra.br e na Coordenação de Controle de Contratos e Estoque/AGSP-2, tel: (11) 2223-3765.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/AGSP-SEDE/2013

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 014/AGSP-SEDE/2013, contendo preço registrado pela empresa BRILHANTE COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ 06.910.308/0001-19, lote único - item 1.1 - quantidade: 30.000 kilogramas, R\$ 1,76, preço unitário. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação. A Ata é relativa ao PG-e nº 011/AGSP-SEDE/2013 e está disponível nos endereços: http://www.infraero.gov.br e http://www.licitacoes-e-compra.br e na Coordenação de Controle de Contratos de Fabricação/AGSP-2, tel: (11) 2223-3765.

PAULO CESAR MATHEUS RIBEIRO, Gerente de Logística de Suprimentos

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-OESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 0005ADCT-SRCE/2013. Credenciamento de Poder Jurídico para a Prestação de Serviços de Assistência Médica, Ambulatorial e Auxílios ao Diagnóstico e Terapia aos Beneficiários do Programa de Assistência Médica de Urgência - PAMU. Contratado: CENTER CAREDO CENTRO CARDIOLOGICO DE DIAGNOSTICOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ Nº02.955.745/0001-30. Preço Contratado: 80 (oitenta) meses. Fundamento legal: Caput do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e Caput do Art. 35 do Regulamento de Licitação e Contratos da INFRAERO - RCL. Autorizado em 05.09.2013, por Helio Azeite de Sá, Gerente Regional de Administração. Ratificado em 05.09.2013, por José Cristiano Ferreira Filho, Superintendente Regional do Centro Oeste.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo nº. 0058-PA/2013/0620 1º aditamento ao Contrato nº. 0061-PA/2008/0020. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroespacial - INFRAERO. Representantes: Detonator Sales Funes, Gerente de Oportunidade e Segurança e Paulo Fontana Sales Consult, Coordenador de Gestão de Regulação, Dependência Aeroportos Internacionais do Moccio. Contratado: AEROPARK S&L

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.